



**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA**

**PROJETO DE LEI Nº 254/2024**

*Institui o selo empresa amiga da pessoa com deficiência.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência.

§ 1.º O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuam para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

§ 2.º O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2.º** São objetivos desta Lei:

- I - Incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II - Conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
- III - Promover e proteger a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;
- IV - Promover e prevenir da saúde mental;
- V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 3.º** O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.



**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo, o órgão estadual responsável deverá cancelar o seu direito de uso.

**Art. 4.º** O órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência credenciará as instituições interessadas em participar do programa e fiscalizará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

**Art. 5.º** É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do Selo citá-lo em suas peças publicitárias, desde que o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência esteja válido.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2024.



**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo incentivar as empresas, por meio do recebimento do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD”, à adotar de políticas inclusivas, bem como a contratação e valorização dos profissionais com deficiência.

A iniciativa se alinha com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Consoante dispõe o art. 2º da Lei 13.146 de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

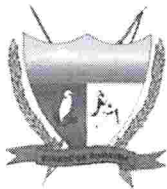
Ademais, cabe ressaltar que a inserção efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é essencial para a autonomia, dignidade e participação plena na sociedade.

Nesse sentido, dispõe o art. 34 da Lei 13.146 de 2015:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.



Destarte, o reconhecimento será concedido às empresas que exteriorizarem um compromisso genuíno com a promoção da acessibilidade e a valorização das pessoas com deficiência.

A empresa que receber o selo poderá utilizá-lo em campanhas de divulgação, redes sociais, embalagens, entre outros meios. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante a manutenção dos critérios estabelecidos na lei.

Diante disso, busca-se não apenas a inclusão, mas a verdadeira integração das pessoas com deficiência, buscando o sucesso profissional dos referidos.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

**Angela Aguida Portella**  
Deputada Estadual